

## Contrato

### Consulta Prévia simplificada /03/2021/DSRFPT-DGP

#### Aquisição de serviços de implementação de notificações ao cidadão, automatização de processos de desenvolvimento e testes e avaliação de esforço de migração de arquitetura

Como Primeiro Outorgante, o Estado, através da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, (enquanto entidade que garante o apoio ao funcionamento da Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (eBUPi), com sede na Rua do Ouro, n.º 6, em Lisboa, contribuinte fiscal n.º 600 017 613, representada no ato pela Secretária-Geral do Ministério da Justiça, Dr.ª Helena Almeida Esteves, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, no âmbito de competência própria.

Como Segundo Outorgante, CAPGEMINI PORTUGAL, S.A., anteriormente designada, Altranportugal, S.A., com o NIPC 504 272 179, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 504 272 179, com o Capital Social de 6.440.885,00 Euros, com sede na Avenida Colégio Militar 37F, Torre Colombo, freguesia de Benfica, 1500-180 Lisboa, representada por Cristina Isabel Castanheira Rodrigues, titular do cartão do cidadão n.º [REDACTED], com domicílio profissional na Av. do Colégio Militar, n. 37 F, Torre Colombo Oriente, Piso 10, 1500-180 Lisboa, na qualidade de administradora delegada com poderes bastantes para o ato.

Tendo em conta a decisão de adjudicação e a aprovação da minuta do contrato, em 09/03/2022, pela Secretária-Geral do Ministério da Justiça, Dr.ª Helena Almeida Esteves, relativas ao procedimento Consulta Prévia simplificada/03/2021/DSRFPT-DGP, e considerando que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental D.02.02.20.EO.00 da SGMJ, com o número de compromisso BQ52200116.

É celebrado o presente contrato nos termos das seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo Segundo Outorgante à Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (eBUPi), de serviços

de implementação de notificações ao cidadão, automatização de processos de desenvolvimento e testes e avaliação de esforço de migração de arquitetura.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup> - Preço contratual**

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante pela prestação de serviços objeto do presente contrato o valor de 133.837,50 € (cento e trinta e três mil oitocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no valor de 30.782,62 € (trinta mil setecentos e oitante e dois euros e sessenta e dois cêntimos), perfazendo a quantia de 164.620,12 € (cento e sessenta e quatro mil seiscentos e vinte euros e doze cêntimos).

#### **Cláusula 3.<sup>a</sup> - Prazo de execução**

A prestação de serviços a realizar é contínua, inicia-se com a outorga do contrato e vigora pelo prazo de 120 dias ou até que se esgote o valor contratual, consoante a condição que se verifique primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup> - Condições de pagamento gerais**

1. O Segundo Outorgante envia ao Primeiro Outorgante a fatura discriminada, até ao 5.º dia útil do mês seguinte, acompanhada de todos os justificativos do montante a pagar.
2. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Em todos os casos de caducidade ou de rescisão do contrato, procede-se à liquidação final, reportada à respetiva data de produção de efeitos, incluindo indemnizações e outras deduções a fixar pelo Primeiro Outorgante.
4. Em caso de atraso por parte do Primeiro Outorgante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o Segundo Outorgante, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

### Cláusula 5.<sup>a</sup> - Fatura eletrónica

O Segundo Outorgante deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitadas pelo Primeiro Outorgante.

### Cláusula 6.<sup>a</sup> - Gestor do Contrato

Para efeitos de acompanhamento e execução do contrato pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o estipulado no artigo 290.º-A do CCP, é designado o Eng.º [REDACTED], Técnico Especialista da Estrutura de Missão para a Expansão do Sistema de Informação Cadastral Simplificada (eBUPi).

### Cláusula 7.<sup>a</sup> - Elementos contratuais

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que em caso de divergência prevalecem de acordo com o estabelecido nos números 5 e 6 do mesmo preceito legal.

Lisboa, 21 de abril de 2022.

O Primeiro Outorgante,  
Helena  
Almeida  
Esteves

Digitally signed by  
Helena Almeida Esteves  
Date: 2022.04.21 12:39:10  
+01'00'

O Segundo Outorgante,  
Assinado por: **Cristina Isabel Castanheira  
Rodrigues**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: 2022.04.22 15:43:31+01'00'